

A Sua Senhoria a Senhora

Diana Castro

Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - Sagra

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS-PA

Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco

66093-677 – Belém/PA

Assunto: Consulta aspectos ambientais Projeto Norte Energia Ribeirinhos

Senhora Secretaria,

1. A Norte Energia vem à presença de V. Sa., por meio de seu Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas, em razão da obrigação estabelecida pela alínea 'a' da condicionante 2.6, pela Licença de Operação da UHE Belo Monte nº 1.317/2015, no sentido de que *"em relação às atividades de reassentamento da população atingida: a) Executar a revisão do tratamento ofertado aos ribeirinhos e moradores de ilhas e beiradões do rio Xingu, conforme diretrizes aprovadas pelo Ofício 02001.009710/2015-16 DILIC/IBAMA, garantindo o acesso à dupla moradia a todos os atingidos que tenham direito"*, realizar a consulta a seguir exposta.

Objetivo da consulta

2. A presente consulta tem por objetivo dar continuidade às conversações entre a Norte Energia e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS-PA no sentido de esclarecer aspectos relativos aos procedimentos necessários à regularização ambiental do projeto de reassentamento das famílias ribeirinhas interferidas pela hidrelétrica de Belo Monte.

3. Como será tratado adiante, o projeto contém diversas especificidades que demandam uma atuação conjunta e diligente não só da Norte Energia, mas especialmente de órgãos públicos de distintas esferas e áreas. Especialmente em razão do local de moradia das famílias se dar na área de APP do reservatório do Rio Xingu e da titulação do território em favor dos reassentados se dar de forma coletiva.

4. Não obstante o projeto de reassentamento esteja ainda em discussão com a comunidade interferida, o órgão ambiental federal, IBAMA, e o Ministério Público Federal –

MPF, em Altamira, julga-se fundamental a atuação desta SEMAS sobre um aspecto considerado crucial para a viabilização do projeto e que é de sua competência legal: a possibilidade de utilização das Áreas de Preservação Permanente do Reservatório da UHE Belo Monte para fins de cômputo da Reserva Legal desse reassentamento coletivo, conforme tratado em reunião na SEMAS-PA, no dia 26 de novembro de 2018.

5. Salienta-se que, em razão do projeto envolver uma quantidade expressiva de famílias (313), com consequências diretas sobre as suas vidas, esta consulta é fundamental para que o órgão ambiental estadual, mesmo que em caráter preliminar, possa orientar a atuação da Norte Energia ainda na fase do projeto básico, possibilitando a agilidade necessária para o regresso das famílias à margem do rio Xingu. Como se verá, o próprio Ibama já vem se pronunciando nestes moldes tendo em vista a importância social e ambiental da questão em tela.

6. O documento está assim estruturado: a seguir será apresentado um breve histórico das discussões sobre a proposta do reassentamento, esclarecimento sobre o projeto conceitual já aprovado pelos beneficiados, pelo Ibama e com ciência do Ministério Público Federal. Na sequência são feitas considerações acerca dos possíveis instrumentos de constituição e regularização do reassentamento, para, então, pontuar a questão a qual se solicita esclarecimentos à esta SEMAS e nossas conclusões.

Histórico da Proposta de Reassentamento da População Ribeirinha Interferida pela Hidrelétrica de Belo Monte

7. A identificação da população interferida pela implantação de Belo Monte foi feita durante os estudos de impacto ambiental que embasaram a licença prévia do empreendimento e, desde essa época, vários programas ambientais vêm sendo implantados visando mitigar/compensar essas interferências, conforme estabelecido pelo órgão licenciador do empreendimento.

8. A mitigação dos impactos sobre a população ribeirinha, no entanto, mereceu um tratamento específico por parte da Norte Energia, o qual vem sendo discutido atualmente com a comunidade, organizada num Conselho Ribeirinho, e com a mediação do Ministério Público Federal em Altamira.

9. Fruto de um longo processo de diálogo com os ribeirinhos, apoiado pelo MPF, pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), e também com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, órgão responsável pelo licenciamento da usina de Belo Monte, a Norte Energia apresentou, em evento público no dia 27 de setembro de 2018, uma proposta conceitual para o reassentamento específico para as famílias ribeirinhas interferidas

por Belo Monte. Durante essa apresentação foram discutidos os pontos principais da proposta Norte Energia e recolhidas as críticas e sugestões de todos os presentes ao evento, especialmente Conselho Ribeirinho, Ibama e MPF.

10. Como resultado desta discussão pública a Proposta Norte Energia para reassentamento das famílias ribeirinhas interferidas por Belo Monte foi revisada e protocolada no Ibama no dia 18 de outubro de 2018 (anexo 1).

11. Na sequência, no dia 29 de outubro de 2018, o Conselho Ribeirinho protocolou no Ibama uma Manifestação sobre a proposta (anexo 2), documento onde o Conselho expressa a sua concordância com a Proposta Norte Energia protocolada no órgão ambiental.

12. Por fim, no dia 21 de Novembro de 2018, o Ibama, por meio do Parecer Técnico nº 160/2018-COHID/CGTEF/DILIC (anexo 3), também manifestou sua concordância com a proposta conceitual apresentada pela Norte Energia, permitindo a continuidade dos trabalhos. Porém, condicionou a aprovação do reassentamento e retorno das famílias ao detalhamento da proposta conceitual, a qual deveria estar consolidada num projeto de reassentamento que contivesse tanto o relatório que explicita os aspectos operacionais que envolvem a sua constituição como também os desenhos que detalham a configuração espacial da área que será disponibilizada para tanto.

13. Atualmente a Norte Energia está desenvolvendo os trabalhos de detalhamento do projeto solicitado pelo Ibama, o qual contempla, dentre outros, os aspectos relacionados à regularidade ambiental da área – assunto objeto desta consulta a SEMAS relativo à futura Reserva Legal do reassentamento.

Proposta de Reassentamento

14. A proposta de relocação populacional da Norte Energia contempla um total de 313 famílias, sendo que 121 delas já foram reassentadas na Área de Preservação Permanente – APP do reservatório, a partir da prévia autorização do órgão licenciador do empreendimento.

15. A atual proposta de reassentamento prevê o uso comunitário e a titulação coletiva do território não sendo, portanto, prevista a demarcação física de lotes para cada uma das famílias. Nesse sentido, as áreas de uso de cada família poderão ou não ser contíguas. Tal condição, no entanto, será detalhada em etapa subsequente do projeto, sempre com ciência dada ao Ibama e à SEMAS-PA.

16. A área para reassentamento das famílias contempla parte significativa da área de preservação permanente do reservatório do Xingu (APP), a qual será o sítio de instalação de

sua moradia, complementada pela aquisição de áreas adicionais fora da área de APP, mas lindeira a esta.

17. Assim, no tocante a questão da regularidade ambiental do reassentamento, não obstante ainda não se tenha definido o instrumento legal que irá reger esse reassentamento e conseqüentemente as implicações ambientais decorrentes, a proposta Norte Energia tem em conta que as eventuais áreas de reserva legal geradas pela aquisição dessas áreas adicionais serão a própria APP do reservatório do Xingu, valendo-se do previsto no art. 15 da Lei 12.651 de 2012.

18. O reassentamento prevê basicamente dois blocos de área para uso pelas famílias ribeirinhas: (i) Área de Uso Familiar Direto e (ii) Área de Uso Coletivo e Conservação Florestal:

- i. **A Área de Uso Familiar Direto** por família é uma área entre 1,25ha e 2,25ha, dentro da APP do reservatório, com uso para atracação do barco e acessos, casa, terreiro, pomar e pequeno roçado, sendo que os demais usos agrícolas estarão confinados em áreas externas e lindeiras à APP, com total entre 12ha e 13ha.
- ii. **A Área de Uso Coletivo e Conservação Florestal** é a área da APP do reservatório, pois apresenta boas condições ecológicas para o uso com extrativismo, propiciando também o emprego de sistemas agroflorestais para a recuperação das áreas degradada presentes na APP, ação que é contemplada nos programas ambientais da UHE Belo Monte aprovados pelo Ibama.

19. Anexo a esta correspondência disponibiliza-se o arquivo shape da proposta conceitual do reassentamento das famílias ribeirinhas, salientando-se que trata-se de uma proposta preliminar (anexo 4).

Possíveis Instrumentos de Constituição do Reassentamento

20. O instrumento de constituição e regularização fundiária do reassentamento ainda não foi definido. Sua discussão será feita com a comunidade ribeirinha, o Ibama e demais órgãos fundiários envolvidos com o tema, como é o caso da SPU, INCRA e ITERPA.

21. No estudo desenvolvido pela SBPC foi feita análise sobre alguns instrumentos e modalidades de territórios que guardam similaridade com o reassentamento. Um deles foi o utilizado pelo INCRA para a criação de Territórios Quilombolas. Estes, em síntese, lançam mão da Concessão de Direito Real de Uso para titulação imediata e preveem a transferência definitiva do imóvel em favor da Entidade Representativa dos beneficiados como etapa de conclusão da titulação da terra.

22. No modelo acima, pressupõe-se que há exigência legal da demarcação de Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural, conforme previsto nos arts. 14, 29 e ss. do Novo Código Ambiental (Lei Federal 12.6751/2012). No entanto, outros instrumentos de regularização também foram cogitados para o reassentamento, como o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) e o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), ambos criados pelo Incra; ou até mesmo a criação de uma Unidade de Conservação pelo ICMBio, notadamente uma Reserva Extrativista (RESEX), tipologia esta que dispensaria a exigência de Reserva Legal.

23. No entanto, o projeto tem como objetivo a regularização e a titulação de toda a área do território, tanto da área da APP como das áreas adicionais lindeiras adquiridas pela NE, em favor dos ribeirinhos. Esta transferência será realizada por meio instrumento público, seja na modalidade de concessão ou de alienação, em nome de entidade representativa dos reassentados.

Questão de Esclarecimento e Considerações Finais

24. A discussão da proposta de reassentamento das famílias ribeirinhas interferidas pela usina de Belo Monte tem sido feita de forma bastante participativa com todos os atores envolvidos, sejam eles as próprias famílias como também as insituições públicas e privadas que já de longa data acompanham esse processo. Entendemos que a participação da SEMAS-PA nesse processo será também fundamental, de forma que sejam garantidos não só o sucesso do processo do ponto de vista sociopolítico mas, principalmente, do ponto de vista da regularidade ambiental do projeto, em respeito ao meio ambiente e à legislação vigente.

25. Por todo o exposto, a Norte Energia vem solicitar à SEMAS-PA que faça os esclarecimentos necessários sobre a seguinte questão:

(i) Caso sejam constatadas situações de irregularidade ambiental, no que tange à Reserva Legal, nos imóveis adquiridos pela NE, a SEMAS-PA entende ser viável aplicar o disposto no artigo 15 do Código Florestal, ou seja, utilizar a APP de uso coletivo que integrará o reassentamento para fins do cômputo da reserva legal?

26. Por fim, cumpre apontar que o próprio Ibama, em resposta ao pedido de esclarecimento feito pela Norte Energia sobre a mesma questão (utilização da APP do reservatório no cômputo da RL), indicou, em ofício datado de 06 de novembro de 2018 (anexo 5), que

conceitualmente concorda com a proposta, mas que compete ao órgão estadual integrante do Sisnama a competência legal para tal definição .

Sem mais para o momento agradecemos, desde já, a atenção com que esta SEMAS-PA tem tratado esse tema, e ficamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José Hilário Farina Portes
Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas
Presidência

ANEXOS:

- ④ **Anexo 1** – NE-Relatório Proposta Norte Energia Ribeirinhos;
- ④ **Anexo 2** – CR-181030-MmanifestaçãoPropostaNE;
- ④ **Anexo 3** – IBAMA-181119-SEI-3799050-Parecer Técnico160-COHID-CGTEF-DILIC;
- ④ **Anexo 4** – Shapes da Proposta do Reassentamento;
- ④ **Anexo 5** – IBAMA-181107-OF 554-COHID-CGTEF-DILIC-IBAMA.